



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



LEI MUNICIPAL N.º 3473

DE 24 DE MARÇO DE 2026

Pref. Mur. Camp. das Missões

Publicado em 24/03/2026

STEFANI ELIS LINS

Matrícula Funcional: 1378-1/1

Assessora de Gabinete

Sec. de Administração e Planejamento

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTE RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS JUSTEN, Prefeito Municipal de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por licitação, na modalidade leilão, utilizando-se a legislação vigente, o terreno rural assim identificado:

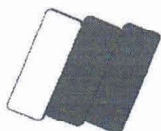
**IMÓVEL:** Fração de terras rurais, com a área total de 42.521,0m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados), com benfeitorias, sito neste Município de Campina das Missões, constituído de 24.000m<sup>2</sup> do lote rural nº 24 e 18.521,00m<sup>2</sup> do lote nº 26, ambos da Linha Paca; confrontando (os 42.521,0m<sup>2</sup>), ao norte, com terras do mesmo lote rural nº 26, em 268m; ao sul, com terras do mesmo lote nº 24, em 200m; ao leste, com terras dos mesmos lotes nº 24 e 26, em 231m; e ao oeste, com terras dos mesmos lotes nº 24 e 26, separados por uma estrada. Imóvel este devidamente registrado na matrícula nº 2.079 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina das Missões – RS.

**Art. 2º** O imóvel que trata desta Lei será alienado mediante licitação e em leilão com único, observados os critérios desta Lei, pelo preço mínimo de R\$ 306.151,20 (trezentos e seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme avaliação municipal.

Parágrafo Único: Caso o imóvel não seja arrematado, poderá ser realizado novo procedimento de licitação, ocasião em que deverá ser realizada nova avaliação do imóvel, considerando eventual redução do valor proposto e ou adequações nos editais do certame.

**Art. 3º** Poderá a alienação que se refere esta lei ser feita por meio de leiloeiro terceirizado, mediante cadastramento prévio.

**Art. 4º** A alienação será efetivada por meio de escritura pública ou carta de arrematação, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



**Berço Estadual da Cultura Russa**

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000  
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES**



**Art. 5º** Caberá a Secretaria da Administração e Planejamento a definição dos demais parâmetros exigidos para a publicação do edital.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES EM  
24 DE MARÇO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

CARLI ROBERTO NIESWALD  
Secretário de Administração e Planejamento

CARLOS JUSTEN  
Prefeito Municipal

